Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12420/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22648/2016
PROTOCOLO	: 1726369
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.; e SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL HIGIÊNICO, ESPONJA, DETERGENTE E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ODONTOLOGIA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 79.255,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL HIGIÊNICO, ESPONJA, DETERGENTE E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ODONTOLOGIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 030/2016, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá***, neste ato representado pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva***, objetivando o registro de preços para futura aquisição de material de consumo (papel higiênico, esponja, detergente e outros), para atender as necessidades do setor de odontologia, com valor adjudicado no montante de R$ 79.255,70 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 034/2016, da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 030/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 499/504 sua Análise ANA – 6ICE – 6050/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC –14870/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 034/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 030/2016.

Ademais, certifico-me através dos documentos acostados às pp. 479/485 (peça digital 16), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA - EPP., no valor de R$ 28.506,10 (vinte e oito mil quinhentos e seis reais e dez centavos); e

- Simeia A. H. M. Mustafá - EPP., no valor de R$ 50.749,60 (cinquenta mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 79.255,70 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 034/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 030/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net